Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Desenvolvimento

2025/0540(COD)

23.7.2026

PARECER

da Comissão do Desenvolvimento

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o apoio da União ao asilo, à migração e à integração para o período de 2028 a 2034

(COM(2025)0540 – C10-0177/2025 – 2025/0540(COD))

Relator de parecer: Ondřej Kolář

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta que estabelece o apoio da União ao asilo, à migração e à integração para o período de 2028 a 2034. A migração é um problema comum a toda a Europa que exige uma resposta comum e assente em regras, conforme mencionado também nas orientações políticas da Comissão para 2024-2029.

No que diz respeito à política de desenvolvimento, a tónica é colocada na dimensão externa deste apoio. O aumento considerável do afluxo de migrantes provenientes de África e da Ásia, frequentemente orquestrado por países terceiros como a Rússia e os seus mandatários para desestabilizar a Europa através de táticas híbridas, realça a necessidade urgente de a União Europeia reforçar os controlos dos fluxos migratórios irregulares, preservando simultaneamente vias seguras e legais. A escalada dos conflitos no Médio Oriente e no Norte de África, a par de uma eventual perda de controlo e uma intervenção insuficiente da UE, representa um grande risco migratório para a União.

Alguns países terceiros recorrem também cada vez mais à migração como arma política, nomeadamente o regime de Lukashenko na Bielorrússia, que facilitou deliberadamente a deslocação de migrantes para as fronteiras da UE, a fim de exercer pressão sobre os Estados-Membros. Foram observadas táticas semelhantes noutros locais, nomeadamente a utilização regular, por parte da Turquia, dos fluxos migratórios para influenciar as negociações e exercer pressão sobre a UE, bem como o papel da Líbia enquanto plataforma de trânsito, onde a instabilidade e a influência externa têm uma incidência direta nas partidas para a Europa.

Desta forma, os fluxos migratórios criados artificialmente e a migração irregular são instrumentalizados para fins políticos, passando a constituir uma ameaça híbrida. Nos diálogos que enceta com países terceiros e quando presta assistência financeira ou técnica, a União Europeia deve determinar com clareza as condições concretas associadas aos seus interesses estratégicos, em especial no que diz respeito à gestão e ao controlo dos fluxos migratórios. A cooperação e a ajuda para o desenvolvimento devem assentar em regras transparentes e obrigações mútuas, capazes de garantir que os países parceiros contribuam ativamente para prevenir a migração irregular, combater as redes de introdução clandestina de migrantes e facilitar uma gestão eficaz das fronteiras e dos regressos. É, pois, fundamental introduzir a condicionalidade na cooperação relacionada com a migração, nomeadamente a cooperação para o desenvolvimento, para assegurar que o apoio da UE a países terceiros produza resultados concretos e esteja em consonância com os objetivos mais gerais da União em matéria de migração e segurança.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Desenvolvimento apresenta à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) O presente regulamento visa contribuir para o objetivo da União de constituir um espaço de liberdade, segurança e justiça, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), através do apoio da União à elaboração de uma política comum em matéria de asilo, proteção subsidiária e proteção temporária, com vista a oferecer um estatuto adequado a todos os nacionais de países terceiros que solicitem proteção internacional e a assegurar o cumprimento do princípio da não repulsão, nos termos do artigo 77.º do TFUE, e uma política comum de imigração destinada a assegurar, em todas as fases, uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, um tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros que residam legalmente nos Estados-Membros e a prevenção e medidas reforçadas para combater a imigração ilegal e ao tráfico de seres humanos, em conformidade com o artigo 79.º do TFUE.	(1) O presente regulamento visa contribuir para o objetivo da União de constituir um espaço de liberdade, segurança e justiça, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), através do apoio da União à elaboração de uma política comum em matéria de asilo, proteção subsidiária e proteção temporária, com vista a oferecer um estatuto adequado a todos os nacionais de países terceiros que solicitem proteção internacional ***mercê de procedimentos justos e eficazes*** e a assegurar o cumprimento do princípio da não repulsão, nos termos do artigo 77.º do TFUE, e uma política comum de imigração destinada a assegurar, em todas as fases, uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, um tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros que residam legalmente nos Estados-Membros e a prevenção e medidas reforçadas para combater a imigração ilegal e ao tráfico de seres humanos, em conformidade com o artigo 79.º do TFUE.

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) As ações apoiadas a título dos instrumentos de cooperação para o desenvolvimento têm como principal objetivo a redução e, a longo prazo, a erradicação da pobreza, em conformidade com o artigo 208.º do TFUE.

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O presente regulamento estabelece os objetivos do apoio da União à política de asilo, migração e integração. Os Estados-Membros devem assegurar que os seus planos de parceria nacionais e regionais cumprem cada um dos objetivos estabelecidos no presente regulamento.	(3) O presente regulamento estabelece os objetivos do apoio da União à política de asilo, migração e integração. Os Estados-Membros devem assegurar que os seus planos de parceria nacionais e regionais cumprem cada um dos objetivos estabelecidos no presente regulamento***, tendo em conta as circunstâncias específicas do Estado-Membro em causa, designadamente os riscos decorrentes da instrumentalização da migração***.

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O contexto geopolítico da Europa mudou significativamente, afetando profundamente a gestão da migração da União, também devido ao papel dos intervenientes estatais na promoção e viabilização da migração irregular***, instrumentalizando os fluxos migratórios como ferramenta para fins políticos,*** e à utilização de ***táticas de guerra híbrida***, nomeadamente a utilização da migração como arma[8], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. Os	O contexto geopolítico da Europa mudou significativamente, afetando profundamente a gestão da migração da União, também devido ao papel dos intervenientes estatais na promoção ***artificial*** e viabilização da migração irregular e à utilização de ***ameaças híbridas***, nomeadamente a utilização da migração como arma[8], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. Os Estados-Membros devem ser capazes de reagir de forma rápida e eficaz

Estados-Membros devem ser capazes de reagir de forma rápida e eficaz à evolução dos fluxos migratórios e devem receber apoio da União para esse efeito***. Para dar resposta a estes desafios europeus, a atribuição do apoio da União deve refletir as prioridades da União***. Por conseguinte, o apoio da União executado ao abrigo das regras que regem os planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros deve contribuir para dar uma resposta eficaz aos desafios identificados no contexto da Estratégia Europeia de Gestão do Asilo e da Migração a longo prazo e do ciclo anual de gestão da migração estabelecido em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho[9], de 14 de maio de 2024, incluindo o mecanismo de solidariedade anual e o Regime da União de Reinstalação e de Admissão por Motivos Humanitários.	à evolução dos fluxos migratórios e devem receber apoio da União para esse efeito. Por conseguinte, o apoio da União executado ao abrigo das regras que regem os planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros deve contribuir para dar uma resposta eficaz aos desafios identificados no contexto da Estratégia Europeia de Gestão do Asilo e da Migração a longo prazo e do ciclo anual de gestão da migração estabelecido em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho[9], de 14 de maio de 2024, incluindo o mecanismo de solidariedade anual e o Regime da União de Reinstalação e de Admissão por Motivos Humanitários.
[8] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].	[8] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].
[9] Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013 (JO L, 2024/1351, 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1351/oj).	[9] Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013 (JO L, 2024/1351, 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1351/oj).

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*

(7) Dado que os desafios no domínio da migração e do asilo estão em constante evolução, é necessário adaptar a atribuição do apoio da União ao abrigo do presente regulamento às alterações dos fluxos migratórios e do asilo. A fim de dar resposta às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, bem como para canalizar o financiamento para ações com um elevado nível de valor acrescentado da União, uma parte do apoio da União ao abrigo do presente regulamento deve ser executada em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros.	(7) Dado que os desafios no domínio da migração e do asilo estão em constante evolução, é necessário adaptar a atribuição do apoio da União ao abrigo do presente regulamento às alterações dos fluxos migratórios e do asilo. A fim de dar resposta às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, bem como para canalizar o financiamento para ações com um elevado nível de valor acrescentado da União, ***garantindo paralelamente a previsibilidade e o respeito pelos direitos humanos,*** uma parte do apoio da União ao abrigo do presente regulamento deve ser executada em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros.

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que os conhecimentos, as competências especializadas e a experiência dos órgãos e organismos competentes da União são tidos em conta na elaboração dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros e na execução de medidas ou na resposta a desafios relacionados com a gestão da migração, o controlo e a gestão das fronteiras e a segurança interna. Se for caso disso, a Comissão deve também poder	(8) A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que os conhecimentos, as competências especializadas e a experiência dos órgãos e organismos competentes da União***, bem como da sociedade civil, incluindo as organizações que atuam no domínio dos direitos fundamentais e da proteção internacional,*** são tidos em conta na elaboração dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros e na execução de medidas ou na resposta a desafios

envolver os órgãos e organismos competentes da União em atividades destinadas a assegurar que as medidas apoiadas pelo apoio da União estão em conformidade com o acervo pertinente da UE e com as prioridades da União acordadas.	relacionados com a gestão da migração, o controlo e a gestão das fronteiras e a segurança interna. Se for caso disso, a Comissão deve também poder envolver os órgãos e organismos competentes da União em atividades destinadas a assegurar que as medidas apoiadas pelo apoio da União estão em conformidade ***com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,*** com o acervo pertinente da UE e com as prioridades da União acordadas.

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) O apoio da União deve contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e as complementaridades entre as políticas internas e externas da União. É necessária uma maior coerência entre as políticas em matéria de migração, asilo, regresso e ação externa e é importante assegurar que a assistência externa da União e o apoio da União ao abrigo do presente regulamento contribuem para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, que maximiza sinergias e aumenta o efeito de alavanca. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento pode também incluir o apoio aos recursos pertinentes das delegações da UE em casos devidamente justificados e ser coordenado entre os Estados-Membros e a Comissão nas fases de programação e execução.	(11) O apoio da União deve contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e as complementaridades entre as políticas internas e externas da União***, respeitando plenamente a agenda da UE no que toca à coerência das políticas para o desenvolvimento***. É necessária uma maior coerência entre as políticas em matéria de migração, asilo, regresso e ação externa e é importante assegurar que a assistência externa da União e o apoio da União ao abrigo do presente regulamento contribuem para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, que maximiza sinergias e aumenta o efeito de alavanca. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento pode também incluir o apoio aos recursos pertinentes das delegações da UE***, como os agentes de ligação,*** em casos devidamente justificados e ser coordenado entre os Estados-Membros e a Comissão nas fases de programação e execução.

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-A) O combate às causas profundas da migração irregular exige investimentos a longo prazo no crescimento inclusivo, na proteção social, na resiliência às alterações climáticas e na governação. Exige igualmente um apoio às políticas de desenvolvimento sustentável nos países parceiros, em particular nos domínios da educação, da saúde, das energias renováveis e da igualdade de género, uma vez que a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é essencial para melhorar os meios de subsistência nos países terceiros e pode também ter um impacto nos fluxos migratórios.

Alteração 9

Proposta de regulamento
Considerando 11-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-B) A Comissão Europeia deve continuar a empenhar-se em prol da coerência das políticas para o desenvolvimento, assegurando assim a complementaridade da política externa da UE em matéria de migração com os objetivos mais vastos da política externa e da cooperação para o desenvolvimento.

Alteração 10

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) Desde que estejam preenchidas determinadas condições, os países terceiros que tenham celebrado um acordo com a União relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável	(16) ***O apoio da União prestado a título do presente regulamento deverá estar aberto à participação de países terceiros sempre que tal seja do interesse da União.*** Desde que estejam preenchidas

pela apreciação de um pedido de proteção internacional registado num Estado-Membro ou no país terceiro em causa devem ser autorizados a participar no apoio da União ao abrigo do presente regulamento.	determinadas condições, os países terceiros que tenham celebrado um acordo com a União relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela apreciação de um pedido de proteção internacional registado num Estado-Membro ou no país terceiro em causa devem ser autorizados a participar no apoio da União ao abrigo do presente regulamento. ***Caso o país terceiro ponha em risco o cumprimento do acordo, a União poderá suspender o seu apoio a título do presente regulamento. A participação deve garantir um equilíbrio justo entre a contribuição e os benefícios que o país terceiro obtém e assegurar a proteção dos interesses financeiros e de segurança da União. Sempre que sejam tomadas decisões sobre a participação de países terceiros, há que respeitar as prerrogativas do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, conforme estabelecidas no artigo 218.º do TFUE.***

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-A) A este respeito, os acordos com países terceiros devem basear-se sempre no respeito pelos direitos fundamentais, pelo direito internacional e pelo princípio da não repulsão. Além disso, tais acordos devem também incluir medidas para combater as causas profundas da migração, tais como a redução da pobreza, a prevenção de conflitos, a resiliência às alterações climáticas e o desenvolvimento sustentável.

Alteração 12

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento estabelece os objetivos e o financiamento do apoio da União à execução, ao reforço e à elaboração da política comum de asilo e da política comum de imigração para o período de 1 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2034. O apoio da União deve contribuir para a gestão eficiente dos fluxos migratórios e do asilo, nomeadamente prestando apoio à execução, ao reforço e ao desenvolvimento do Pacto em matéria de Migração e Asilo, bem como do sistema comum de proteção temporária das pessoas deslocadas em caso de afluxo maciço.	O presente regulamento estabelece os objetivos e o financiamento do apoio da União à execução, ao reforço e à elaboração da política comum de asilo e da política comum de imigração para o período de 1 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2034. O apoio da União deve contribuir para a gestão eficiente dos fluxos migratórios e do asilo, ***bem como dos retornos e da integração,*** nomeadamente prestando apoio à execução, ao reforço e ao desenvolvimento do Pacto em matéria de Migração e Asilo, bem como do sistema comum de proteção temporária das pessoas deslocadas em caso de afluxo maciço.

Alteração 13

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 12-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(12-A) «Regresso», o regresso na aceção do artigo 3.º, ponto 3, da Diretiva 2008/115/CE.

Alteração 14

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Reforçar o regresso e a readmissão eficazes, seguros e dignos, promover e contribuir para a reintegração efetiva em países terceiros e contribuir para a luta contra a migração irregular, prevenindo e combatendo a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos, bem como a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como	b) Reforçar o regresso e a readmissão eficazes, seguros e dignos, promover e contribuir para a reintegração efetiva em países terceiros***, baseada nos direitos humanos e nas necessidades,*** e contribuir para a luta contra a migração irregular, prevenindo e combatendo a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos, bem como a

arma;	instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma;

Alteração 15

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Reforçar e favorecer a migração legal ***para os Estados-Membros***, de acordo com as suas necessidades, e promover e contribuir para a integração e inclusão social efetivas dos nacionais de países terceiros ***durante as fases iniciais de instalação***;	c) ***Ajudar os Estados-Membros a gerir,*** reforçar e favorecer a migração legal, de acordo com as suas necessidades, e promover e contribuir para a integração e inclusão social efetivas dos nacionais de países terceiros;

Alteração 16

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Cooperar com os países parceiros com base numa abordagem global da migração;

Alteração 17

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea d-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-B) Caso se constate que um país parceiro não cumpre adequadamente as obrigações mútuas que lhe incumbem por força do presente regulamento, ou que esse país utiliza a migração como ameaça híbrida, a Comissão suspende os financiamentos a título do presente regulamento destinados a esse país.

Alteração 18

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea d-C (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-C) Contribuir, se for caso disso, para combater as causas profundas da migração, como, por exemplo, mas não exclusivamente, a redução da pobreza, a prevenção de conflitos, a resiliência às alterações climáticas e o desenvolvimento sustentável.

Alteração 19

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. A política da União visa maximizar as sinergias e criar parcerias abrangentes, prestando especial atenção aos países de origem, de trânsito e de partida e assegurando uma estratégia coerente de acompanhamento ao longo de todo o trajeto. A abordagem deve ter em conta a eficácia da cooperação e a aplicação dos acordos e diálogos da União em matéria de migração. Todas as ações decorrentes desta abordagem devem ser executadas em plena conformidade com o direito internacional, incluindo o direito internacional no domínio humanitário, dos direitos humanos e dos refugiados, e no devido respeito pelas competências nacionais e da União. As ações em países terceiros devem complementar, e não duplicar nem substituir, os instrumentos de cooperação para o desenvolvimento estabelecidos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/947.

Alteração 20

Proposta de regulamento
Artigo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 3.º-A
	Apoio da União a atividades em países terceiros e com estes relacionadas
	Pode ser concedido apoio da União a ações em países terceiros e com estes relacionadas, desde que essas ações contribuam para os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento. As ações em questão devem servir os interesses das políticas internas e externas da União e estar em consonância com as atividades realizadas na União.

Alteração 21

Proposta de regulamento
Artigo 7 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Países terceiros ***associados ao*** apoio da União	Países terceiros ***que participam no*** apoio da União

Alteração 22

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento está aberto ***a*** países terceiros que preencham os critérios enumerados no n.º 2, nos termos das condições estabelecidas num acordo específico que cubra a participação do país terceiro em causa no âmbito do apoio da União.	1. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento está aberto ***à participação de*** países terceiros que preencham os critérios enumerados no n.º 2, nos termos das condições estabelecidas num acordo específico que cubra a participação do país terceiro em causa no âmbito do apoio da União.

Alteração 23

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Deve ser dada especial atenção aos menores não acompanhados, às vítimas de tráfico de seres humanos, às pessoas com deficiência e aos sobreviventes de violência baseada no género. O apoio da União deve dar prioridade aos sistemas de proteção das crianças e aos serviços especializados de acolhimento e apoio.

Alteração 24

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 3 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
O acordo específico referido no n.º 1 deve, pelo menos:	O acordo específico ***de participação no apoio da União*** referido no n.º 1 deve, pelo menos:

Alteração 25

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Incluir medidas para combater as causas profundas da migração, tais como a redução da pobreza, a prevenção de conflitos, a resiliência às alterações climáticas e o desenvolvimento sustentável;

Alteração 26

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*

c) ***Assegurar*** um equilíbrio justo no que se refere às contribuições feitas, e aos benefícios recebidos, pelo país terceiro que participa no apoio da União;	c) ***Promover parcerias mutuamente benéficas, velando por*** um equilíbrio justo no que se refere às contribuições feitas, e aos benefícios recebidos, pelo país terceiro que participa no apoio da União;

Alteração 27

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Estabelecer as condições de participação no apoio da União, incluindo o cálculo das contribuições financeiras para o apoio da União e os respetivos custos administrativos;	d) Estabelecer as condições de participação no apoio da União, incluindo o cálculo das contribuições financeiras para o apoio da União e os respetivos custos administrativos ***gerais***;

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

O relator de parecer declara, sob sua exclusiva responsabilidade, não ter incluído no seu parecer contributos de representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] nem de representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas, que devessem ser enumerados no presente anexo nos termos do artigo 8.º do anexo I do Regimento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Estabelecimento do apoio da União ao asilo, à migração e à integração para o período de 2028 a 2034
Referências	COM(2025)0540 – C10-0177/2025 – 2025/0540(COD)
Committee(s) responsible Data de comunicação em sessão	LIBE 23.10.2025
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	DEVE 23.10.2025
Rapporteur for opinion Data de designação	Ondřej Kolář 5.11.2025
Exame em comissão	24.2.2026
Data de aprovação	15.7.2026
Resultado da votação final	+: 13 –: 5 0: 4

FINAL VOTE BY ROLL CALL
BY THE COMMITTEE ASKED FOR OPINION

13	+
PPE	Hildegard Bentele, Niels Geuking, Ondřej Kolář, Angelika Niebler, Paulius Saudargas
Renew	Barry Andrews, Charles Goerens, Hilde Vautmans
S&D	Robert Biedroń, Udo Bullmann, Marit Maij, Leire Pajín, Birgit Sippel

5	-
ESN	Tomasz Froelich
PfE	Marieke Ehlers, Viktória Ferenc
The Left	Damien Carême, Isabel Serra Sánchez

4	0
ECR	Małgorzata Gosiewska, Kristoffer Storm
Verts/ALE	Erik Marquardt, Ana Miranda Paz

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções